

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 793

Que disciplina a concessão de pensões aos dependentes dos funcionários municipais.

Art. 1º - É assegurado aos dependentes de funcionários municipais da ativa ou inativos, por falecimento, o direito a uma pensão correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento ou provento de aposentadoria do funcionário extinto.

Art. 2º - A companheira do funcionário solteiro, viúvo ou separado judicialmente fará jus à pensão se, por ocasião do falecimento do funcionário, vivia efetivamente em companhia deste há mais de 5 (cinco) anos, sob sua dependência econômica.

Art. 3º - Quando entre os dependentes não se contar a esposa ou a companheira, a pensão será deferida aos filhos menores de 18 anos do sexo masculino e/ ou filhas solteiras de qualquer idade, desde que não disponham, nesta última hipótese de meios próprios de subsistência.

§ 1º - A pensão deferida aos filhos se destina em partes iguais a todos os beneficiários, e será paga a quem mais legitimidade tiver para receber.

§ 2º - Para efeito do que dispõe esta lei, equiparam-se aos filhos legítimos os enteados, os adotivos e os tutelados por determinação judicial.

Cont.

Art. 4º - Farão jús ao salário família os dependentes de pensionistas.

Art. 5º - A pensão será devida a partir do dia seguinte ao do óbito e será requerida pelo interessado ou seu representante legal, juntando documentação comprobatória do direito ao que requer.

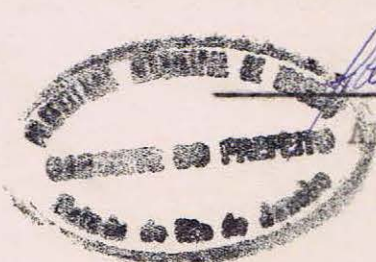
Art. 6º - O Poder Executivo, através do órgão competente da Municipalidade, adotará as providências necessárias ao enquadramento de todos os atuais pensionistas nos exatos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 7º - Fica concedido a todos os atuais pensionistas que percebem dos cofres públicos do Município, importância mensal inferior a um salário referência, um abono de emergência de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, no período de 1º de setembro à 31 de dezembro de 1978.

Art. 8º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta da dotação orçamentária própria programação 15824 95-2-3232, com as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 22/11/78.



*Abelard Goulart de Souza*

ABELLARD GOULART DE SOUZA

Prefeito